

C Ó P I A A U T Ê N T I C ALEI MUNICIPAL Nº 172 DE 21 DE MAIO DE 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a titulo oneroso, com a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA CAGEPA, para atender a participação do Municipio nas despesas com a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de saneamento básico na Cidade de Bayeux e da outras providência.

O Prefeito Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba; Faço saber que a Câmara Municipal decretor e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, com interviniencia do Estado da Paraíba, para atender participação do Municipio nas defesas com a implantação ou melhoria dos serviços de saneamentos basicos na Cidade de Bayeux, dentro do progama Estadual de Saneamento base, decorrente de convênio e contratos que venham a ser celebrados, com entidades financiadoras.

Art. 2º - A participação do Municipio nessas despesas, corresponderá, no minimo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimento necessários a implantação, ampliação ou melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA CAGEPA, assumirá perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas que se obrigou o Municipio, nos termos do artigos 2º desta Lei.

Art. 4º - O Municipio, autorizará a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA CAGEPA, a se ressasir-á das despesas por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do recebimento junto ao Estado da Paraíba, de parcela do I.C.M., devidas ao Municipio ou qualquer outra receita Municipal inclusive o fundo de participação dos municipio, em prazo e condições estabelecidadem contrato, a CAGEPA inclusive sub-rogar esse direito a ela atribuido pelo Municipio as entidades financiadora.

Art. 5º - No contrato que faz referência o artigo 1º desta Lei, o Municipio, autorizará a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA CAGEPA, a realizar operações de credito, direta ou indiretamente, com intidades finaciadoras finaciadoras, da fim de atender ao encargos financeiros decorrentes do compromissos assumidos nos termos do artigo 3º.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir credito necessário para atender as obrigações que o Municipio venha assumir decorrentes desta Lei.

C o n t i n u a .



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

C O N T I N U A Ç Ã O

Artº 7º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 21 de maio de 1969

João Marciano Massilio
Prefeito

Está conforme a original

Em ____/____/1971
